

## Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.395.780/0001-84

Razão Social: PEDRO HENRIQUE PADUA CARVALHO PINTO EIRELI

MAJOR CONSULTORIA Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º Tipo Ocorrência:

Motivo: Falha ou fraude na execução do contrato

70024 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA **UASG** Sancionadora:

Âmbito da Sanção: União

Prazo: Determinado

Prazo Inicial: 21/11/2019 Prazo Final: 21/05/2020

Número do Processo: 0001631-53.2019.6 Número do Contrato: Pregão 005/2019

Aplicação à empresa PEDRO HENRIQUE PÁDUA CARVALHO PINTO Descrição/Justificativa:

EIRELI, CNPJ 24.395/780/0001-84, da PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CELEBRAR CONTRATOS COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS PELO PERÍODO DE 6 MESES, a contar do Despacho n. 5798/2019, de 21/11/2019. FUNDAMENTO: com fulcro no item 18.2 do Edital do Pregão Eletrônico TRE-RO nº 005/2019 e 10.3 Termo de Referência c/c artigo 7ª da Lei n. 10.520/02. Penalidade aplicada por meio do Despacho n. 5798/GABDG, de 21/11/2019, assinada por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, do TRE-RO. O prazo para interposição

1 de

transcorreu in albis. PROCESSO SEI 0001631-53.2019.6.22.8000.

Emitido em: 29/06/2020 15:08 Nome: FABIA MARIA DOS SANTOS SILVA

CPF: 567.849.102-49



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001631-53.2019.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: Cancelamento de ARP e aplicação de penalidade.

## DESPACHO Nº 5798 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de almoxarifado – SEALM para acompanhamento da execução da ARP nº. 37/2019 (0425669), pertencente do Pregão Eletrônico nº. 05/2019 (0425668), para aquisição *Webcam*, cuja licitante vencedora do item 15 foi a empresa PEDRO HENRIQUE PÁDUA CARVALHO PINTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395/780/0001-84.

A SEALM solicitou a emissão de Nota de Empenho para aquisição de 150 unidades do equipamento, no valor de R\$ 21.748,50 (vinte e um mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) (0426087). Em atendimento, a SEOF emitiu a Nota de Empenho 2019NE000375 em favor da empresa no referido valor (0426903). Em 25/06/2019, a contratada recebeu deste Tribunal a Nota de Empenho, confirmada por protocolo de recebimento (0427296).

No entanto, a signatária informou, por correio eletrônico, que não conseguiria fornecer os equipamentos, por terem aumentado de preço "de forma abrupta e repentina", tornando-se inexequível para o fornecimento. Assim, solicitou a desclassificação de sua proposta e a convocação do licitante subsequente (0450104).

Considerando que o prazo de entrega dos materiais se encerrou em 24/07/019, a adjudicatária foi notificada em 03/09/2019 (Notificação n. 133 - evento n. 0451670) da ocorrência de atraso na entrega do material para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentasse defesa, bem como das penalidades que estaria sujeita ante a inexecução total das obrigações estipuladas no edital.

No dia 09/09/2019, a empresa apresentou defesa prévia, alegando, em síntese, os mesmos fatos narrados na correspondência eletrônica, ou seja, impossibilidade de fornecimento por mudança repentina dos preços (0454940).

A unidade gestora se manifestou pela aplicação da penalidade de multa de 10% sobre o valor total da Nota de Empenho; Suspensão temporária, por prazo não superior a 02 anos, de participação em licitação; e Declaração de inidoneidade para licitar (0455629).

Instada, a SAOFC opinou pela rescisão unilateral do contrato, cancelamento da ARP n. 37/2019 e da Nota de Empenho n. 2019NE000375 (0426903), expedida em favor da adjudicatária, e pela aplicação de multa punitiva de 30% e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por 06 (seis) meses (0476652).

Cumpre registrar a regularidade processual que da análise dos autos se extrai, a obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, visto que a contratada foi devidamente notificada e apresentou sua defesa (0454940).

De modo geral, todas as fases da licitação transcorreram regularmente, não havendo dúvida de que o lance apresentado pela licitante é de sua excluvisa e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência, o que a sujeita às penalidades previstas no edital, ainda mais no presente caso onde já se encontrava na fase de entrega dos bens com expedição das notas de empenho.

O que se verifica dos autos é que as razões de descumprimento da avença apresentadas pela contratada não justificam o não cumprimento do pactuado, tendo em vista que limitou-se unicamente a afirmar não ter condições de cumprir com a obrigação ajustada, mesmo sabendo que deu causa a todos os fatores impeditivos do fornecimento dos bens.

Quanto a alegação de que o objeto do contrato "aumentou de preço de forma abrupta e repentina, sendo que o preço unitário presente no empenho ficou inexequível para o fornecimento", como bem asseverado pela SAOFC, é possível perceber que a média de preço estimada pela unidade antes da licitação já era de R\$ 342,33 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), valor que se aproximada do informado pelo suposto fornecer no anexo da defesa.

Nessa situação, restaram injustificadamente descumpridas as obrigações previstas nos Edital n. 05/2019 (ítens 9.2.1), bem como na Ata de Registro de Preços n. 37/2019, o que enseja a aplicação das penas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e item 10.3 do Edital supra, em razão dos prejuízos advindos do não cumprimento da obrigação a que estava submetida.

No tocante às penalidades sugeridas pela SAOFC (0476652), verifico que a imediata rescisão unilateral do contrato, o cancelamento da ARP n. 37/2019 com consequente anulação da nota de empenho são medidas que se impõem.

A não entrega do material tem causado prejuízos às atividades deste Tribunal, tendo em vista que não há em estoque, não podendo negar, também que a inexecução total da obrigação, configurou gastos a esta Administração, que não teve atendida sua demanda conforme inicialmente pactuado junto à compromissária, de modo que resta configurado o prejuízo, ensejando a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos artigos 46 e 53 da Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008.

Em razão do exposto, tenho por proporcional e suficiente a aplicação da penalidade de multa no percentual de 10% sobre a Nota de Empenho e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por 06 (seis) meses, afim de minimizar os prejuízos advindos do não cumprimento da obrigação a que estava submetida e ao mesmo tempo servir de alerta à contratada para que não volte a repetir tal conduta em futuras contratações.

Ante o exposto, pela competência a mim delegada no artigo 1º, IX da Portaria nº 66/2018, com fundamento na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008, em seu art. 51, e considerando o descumprimento das obrigações estipuladas no Edital nº 05/2019 e ARP nº 37/2019, esta diretora-geral em substituição decide:

- 1. Rescindir unilateralmente o contrato, fulcro inciso I do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, uma vez que a contratada não entregou os produtos nas condições e prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais, mormente item 1.4 da ARP nº 37/2019, e item 9.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019;
- 2. Determinar o cancelamento da ARP n. 37/2019, assim como o cancelamento da nota de empenho nº 2019NE000375 (0426903), com fulcro no inciso I do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, pelas mesmas razões;
- 3. aplicar multa punitiva de 10% sobre o valor da Nota de Empenho n. 2019NE000375 (0426903) totalizando R\$ 2.174,85 (dois mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com fulcro no item 18 c/c item 10.3 do anexo I do Edital 05/2019 e inciso II do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
- 4. aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por 06 (seis) meses, com fulcro no item 18.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019 e 10.3 Termo de Referência c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

À SAOFC para notificação desta decisão à empresa contratada para os fins do art. 52, da IN TRE/RO n. 004/2008. Havendo recurso, retornem os autos para manifestação. Em não havendo, remetam-se os autos à COFC para expedição da GRU, no valor total da multa aplicada e, posteriormente à SECONT para registro no SICAF.

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 21/11/2019, às 11:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **0477484** e o código CRC **2E24A2E7**.

0001631-53.2019.6.22.8000 0477484v11